

## Projecto de Resolução 148/XV/1<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo o alargamento do “Programa Regressar” aos emigrantes da  
Madeira e dos Açores

### Exposição de motivos

No âmbito do “Programa Regressar”, consagrado na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, definiu-se a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, por sua vez aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março.

Ao abrigo da legislação acima exposta, definiu-se um apoio financeiro a conceder diretamente aos destinatários, a comparticipação em custos de transporte de bens e de viagem dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, mediante a celebração de um contrato de trabalho em Portugal continental.

No entanto, pese embora o bom intuito do legislador, verifica-se que a Portaria acima apresentada exclui os emigrantes da Madeira e Açores do seu âmbito de actuação, circunstância que a manter-se representa uma incompreensível diferenciação de tratamento quanto aos destinatários a que se dirige, atendendo a que apenas parecem previstos apoios aos emigrantes que regressem ao território de “Portugal continental”.

Não obstante, desde logo, a flagrante violação do princípio da igualdade constitucionalmente previsto, esta realidade colide ainda grosseiramente com os mais elementares direitos de emigração e de deslocação, tendo esta realidade motivado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira queixas de vários grupos parlamentares que alertaram para os problemas assinalados.

Concretamente, e considerando não estar acautelada a manifesta diferença de tratamento existente, várias foram as intervenções de deputados regionais assinalando que, a exemplo, “a autonomia não pode ser utilizada como forma do Estado se desresponsabilizar de uma obrigação que é sua e dar um tratamento discriminatório aos

cidadãos das ilhas” ou que as “situações discriminatórias devem ser corrigidas” e os princípios constitucionais “são para serem respeitados”.

Ainda no rescaldo das vicissitudes inerentes a este programa, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira veio posteriormente a aprovar pedido de declaração de inconstitucionalidade dos diplomas do Governo Central afectos ao “Programa Regressar”<sup>1</sup>, exactamente pelos mesmos fundamentos aqui expostos, leia-se, a exclusão das Regiões Autónomas do seu âmbito de aplicação, circunstância que urge modificar.

Assim, ao abrigo das disposições procedimentais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, recomendam ao governo que:

- Proceda à revisão do “Programa Regressar”, no sentido de alargar os apoios consagrados e assegurar que os emigrantes da Madeira e dos Açores podem também usufruir deste programa estratégico para retornar às suas terras.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

---

<sup>1</sup> <https://www.alam.pt/pt/noticias/xii-legislatura/iii-sessao-legislativa/2022/maio/parlamento-madeirense-avanca-com-pedido-de-inconstitucionalidade-do-programa-regressar/>